



EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023
CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO**

1. PREÂMBULO:

1.1. A Prefeitura Municipal de Aracitaba/MG, doravante denominado PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICO a realização de CREDENCIAMENTO de Empresas Especializadas interessadas a celebrar contrato de adesão com o PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG nos termos e condições seguintes:

2. OBJETO

2.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de natureza pública ou privada para prestação de serviços de Exames Complementares e Procedimentos Médicos a serem realizadas em Estabelecimentos Terceirizados destinados à população do município de Aracitaba/MG. A prestação dos serviços ocorrerá em caráter temporário e sem exclusividade, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento, **pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos**, conforme o **ANEXO I - TABELAS DE PROCEDIMENTOS**, deste Edital.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** Poderão participar do credenciamento Pessoas Jurídicas, da área da saúde que mantenham em seus quadros, profissionais que gozem de boa reputação profissional, que atendam aos requisitos dos **itens 6.1 e 6.2** exigidos neste instrumento de chamamento, e que concordem com os valores unitários propostos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG, constantes do **ANEXO I - TABELAS DE PROCEDIMENTOS**.
- 3.2.** Para atendimento da demanda referenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG em estabelecimentos de saúde, como requisito mínimo, a unidade prestadora de serviço credenciada deverá ter autonomia e capacidade instalada (condições técnicas, estruturais físicas e de pessoal treinado) que garanta o atendimento integral de forma ágil e qualificada aos usuários, respeitando os prazos necessários à execução dos exames e a emissão de laudos.
- 3.3.** Poderão participar do Credenciamento as Pessoas Jurídicas da área de saúde que cumprirem o disposto no Regulamento Técnico da Vigilância Sanitária, bem como normas específicas de funcionamento para cada procedimento a ser contratado, quando houver.
- 3.4.** Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

4. - FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO



4.1. Os interessados poderão inscrever-se diretamente na sede do PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG, situado na Praça Barão de Montes Claros, 16, centro, Aracitaba – MG, de segunda a sexta-feira, entre as 08:00 horas e as 11:00 horas e entre as 13:00 horas e as 16:00 horas mediante **Requerimento para Credenciamento** conforme modelo (ANEXO II) e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento, **até o dia 21/08/2023**.

5. - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. - A documentação deverá ser encaminhada em envelope hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa frontal os seguintes dizeres:

AO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG.
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 092/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 015/2023

INTERESSADO:.....

CNPJ:

ENDEREÇO:.....

TELEFONE PARA CONTATO:.....

6. - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1. - Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos em cópias autenticadas em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia por funcionário da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG:

- a) Requerimento para credenciamento conforme modelo (Anexo II);
- b) Declaração de idoneidade, conforme modelo (Anexo III).
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Fotocópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Fotocópia do Alvará de funcionamento e da Licença Sanitária (saúde), segundo legislação vigente;
- f) Fotocópia do Registro comercial, no caso de empresa individual;
- g) Fotocópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício, e respectivas alterações contratuais;
- h) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- i) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- j) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.2. - DEMAIS EXIGÊNCIAS:



- a) Relação dos exames e serviços que se propõe a realizar, de acordo com os itens constantes do **ANEXO I - TABELAS DE PROCEDIMENTOS**;
 - b) Comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 6.3. - A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

7. - PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

- 7.1. A **EFETIVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**, para Pessoas Jurídicas, se dará somente quando da apresentação dos documentos e após avaliação técnica da documentação relacionada e enumerada nos itens **6.1 e 6.2** deste instrumento.

8. - CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

- 8.1. As pessoas jurídicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 4.1 deste edital, e posteriormente recadastrados conforme a ordem do Contrato.
- 8.2. Ao requerer a inscrição no cadastro o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas nos itens **6.1 e 6.2** deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.
- 8.3. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG**, sempre que entender necessário dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de **preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços de saúde** aqui descritos.
- 8.4. O Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

9. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado.
- 9.2. É de responsabilidade de **CONTRATADO** Informar ao usuário antes, durante ou após a realização do exame, o dia, local e horário para retirada do resultado do referido procedimento
- 9.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG**.
- 9.4. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção, guarda e arquivo de prontuários, dos procedimentos realizados em estabelecimentos terceirizados.
- 9.5. Os prontuários deverão ser devidamente preenchidos, respeitados no mínimo os seguintes aspectos: legibilidade, assinaturas, CID, exame físico.
- 9.6. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos de contrato de prestação de serviço.
- 9.7. Os quantitativos são estimados e serão realizados nas dependências do contratado – atendimento ambulatorial



- 9.8. O critério de distribuição da quantidade licitada aos interessados será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, em função do número de credenciados, de forma isonômica e/ou de acordo com as legislações vigentes
- 9.9. O licitante deverá realizar a prestação de serviços em estabelecimento próprio situada num raio de até 100 km da sede do município.
- 9.10. Quanto à exigência de localização, esta se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Aracitaba, pois, se a distância entre a sede do Município e a Contratada for grande, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento do usuário/paciente, uma vez que a Secretaria de Saúde deverá arcar financeiramente com este transporte e acima de tudo, restaria comprometido a segurança e o conforto do paciente que muitas das vezes encontra-se debilitado em razão de alguma enfermidade.
- 9.11. A forma de execução dos serviços aqui discriminados, será através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, com observância às normas do SUS e instruções da Secretaria Municipal de Saúde e demais cláusulas do Contrato de Adesão (conforme minuta)

10. - DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 10.1. A remuneração pela prestação dos serviços será regida pelos valores unitários contidos na Tabela de Procedimentos do PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG e Dotação Orçamentária: 2.6. 1.10.301.005.2.0028-33.90.39.
- 10.2. - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

11. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG, mensalmente, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, remunerando os profissionais de acordo com o preço fixado para a consulta e procedimentos, observado a produção mensal de cada prestador.
- 11.2 - O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, após conferência pelo setor Financeiro. Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de crédito em conta corrente.
- 11.3 - Para que seja efetuado o pagamento, a pessoa jurídica, além da Nota Fiscal, deverá apresentar ao PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG os comprovantes do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, se existentes, relativas ao mês anterior à prestação dos serviços, com exceção das obrigações retidas na fonte.
- 11.4 - É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG.
- 11.5 - O PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários.
- 11.6 - No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG deverá comunicar por escrito ao CREDENCIADO, que



terá o prazo de 10 dias para substituí-los ou retificá-los. Se as glosas forem feitas indevidamente, o PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG pagará o quantitativo final devido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.

11.7. Por ocasião do pagamento dos serviços o PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

12. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Pelo descumprimento das condições e preceitos deste Edital, bem como das cláusulas do contrato assinado, garantida a prévia defesa, o CREDENCIADO ficará sujeito às penalidades previstas na minuta de contrato - Anexo III, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

12.2. As penalidades previstas no Contrato poderão ser aplicadas desde o momento da entrega do Requerimento de Credenciamento, durante o procedimento previsto neste Edital, na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma irregularidade na prestação dos serviços.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o Contratado sujeitar-se-á as seguintes sanções:

12.3.1 - Advertência.

12.3.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM-FGV;

12.3.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

12.3.5 - As multas lançadas pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão do presente credenciamento.

12.4. A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades acima previstas, enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, em especial:

12.4.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

12.4.2. Atraso injustificado no início dos serviços;

12.4.3. Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

12.4.4. Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

12.4.5. Não atendimento reiterado das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual;

12.4.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;

12.4.7. Razões de interesse público;

12.4.8. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.



13. RECURSOS

13.1. Dos atos e decisões praticados neste procedimento de credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato recorrido.

13.2. Não serão conhecidos recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal da empresa licitante.

13.3. O PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG não se responsabilizará por memoriais de recursos que sejam endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal aplicável.

13.4. O recurso deve ser:

a) Dirigido ao Prefeito do PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG.

b) Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, devidamente comprovado;

c) Ser protocolizado na Sala de Licitação, situadas Praça Barão de Montes Claros, 16, centro – Aracitaba –MG CEP36255-000.

13.5. A intimação dos atos referentes ao credenciamento, inclusive eventual aplicação de penalidades, será feita por meio de carta com aviso de recebimento (AR), e nos casos exigidos pela lei, mediante publicação na imprensa oficial do Município de Aracitaba, diário Oficial Eletrônico.

13.6. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

13.7. Interposto o recurso, dele será dada ciência, por escrito, às demais sociedades envolvidas na Qualificação, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.8. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma Sociedade.

13.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento através da afixação da ata de julgamento do recurso no quadro de avisos do PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG e/ou através de comunicação por escrito, ou, ainda, publicação na Imprensa Oficial.

14. ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

14.1. O PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

15.2. Quando a lei não dispuser em contrário, na contagem dos prazos citados neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, na hipótese de o prazo findar em dia não útil, o vencimento deslocar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.



MUNICÍPIO DE ARACITABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2021/2024

Praça Barão de Montes Claros, 16 Centro

Aracitaba/MG – CEP 36255-000

CNPJ nº 17.747.940/0001-41

www.aracitaba.mg.gov.br

15.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG.

15.4. É facultada ao PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato de convocação.

15.5. Os procedimentos deverão obrigatoriamente ser agendados em dias úteis:

1. No período matutino: com início às 07:00 horas, com tolerância máxima até as 08:00 horas e término às 12:00 horas;
2. No período vespertino: com início às 13:00 horas, sem tolerância e término às 17:00 horas.

15.6. As dúvidas quanto a interpretação dos termos deste edital, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, podendo ser feitos, através do endereço eletrônico licitacao@aracitaba.mg.gov.br ou via telefone (32) 3256 1151.

15.7. Passam a fazer parte deste edital todos os seus anexos.

15.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Santos Dumont-MG, para dirimir as questões decorrentes da presente licitação, inclusive quanto a execução do contrato que vier a ser celebrado.

Aracitaba, 26 de julho de 2023.

Maria Aparecida Barbosa Melquiádes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I
TABELA DE PROCEDIMENTOS E
ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO A SEREM DEMANDADO

Item	Discriminação	Unidade	Quant	Preço Unitário	Total do Item
1	USG ABDOME SUPERIOR	um	300	37,94	11.382,00
2	USG ABDOMINAL TOTAL	um	300	58,87	17.661,00
3	USG AORTA ABDOMINAL	um	80	306,12	24.489,60
4	USG APARELHO URINÁRIO FEMININO (RINS, BEXIGA)	um	100	37,94	3.794,00
5	USG APARELHO URINÁRIO MASCULINO (RINS, URETERES, BEXIGA)	um	100	37,94	3.794,00
6	USG ARTICULAÇÃO INF/SUPERIOR UNILATERAL	um	200	91,58	18.316,00
7	USG AXILA UNILATERAL	um	70	37,94	2.655,80
8	BOLSA ESCROTAL OU REGIÃO UNILATERAL	um	200	37,94	7.588,00
9	BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	um	100	183,15	18.315,00
10	USG CAROTIDAS E VERTEBRAS	um	100	214,55	21.455,00
11	USG CERVICAL	um	80	37,94	3.035,20
12	USG DOPPLER ARTÉRIAS RENAIAS	um	70	306,12	21.428,40
13	USG MAMAS + AXILAS	um	250	75,88	18.970,00
14	USG OBSTETRICO MORFOLOGICO	um	150	77,19	11.578,50
15	USG OBSTÉTRICA CONVENCIONAL COM DOPLER	um	150	108,79	16.318,50
16	USG OBSTÉTRICA	um	150	37,94	5.691,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2024
"UM NOVO OLHAR, UM MUNICÍPIO MELHOR"

Praça Barão de Montes Claros, 16
Centro
Aracitaba/MG – CEP 36255-000

17	USG PAREDE ABDOMINAL	um	200	37,94	7.588,00
18	USG PARTES MOLES	um	70	37,94	2.655,80
19	USG PÉ/MÃO UNILATERAL	um	150	119,05	17.857,50
20	USG PELVICA ABDOMINAL	um	200	37,94	7.588,00
21	USG PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	um	150	37,94	5.691,00
22	USG TIREÓIDE	um	80	37,94	3.035,20
23	USG TIREÓIDE COM DOPPLER	um	80	183,15	14.652,00
24	USG TORÁX	um	70	36,96	2.587,20
25	USG TRANSVAGINAL	um	300	37,94	11.382,00
26	USG DOPPLER COLORIDO (AMBOS MMII)	um	200	321,83	64.366,00
	USG DOPPLER COLORIDO (MI E/D)	um	150	160,91	24.136,50
27	USG BIOPSIA TRANSRETRAL COM BIOPSIA	um	150	272,22	40.833,00
				TOTAL	408.844,20



ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES COMPLEMENTARES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS**, nos termos do Credenciamento nº 002/2021:

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Nome Fantasia:	
Endereço do local de atendimento:	
Complemento:	
Cidade:	Estado:
CEP:	e-mail:
Telefone(s):	Fax:

Descrever abaixo ou em relação anexa (em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora) os serviços que se propõe a realizar de acordo com a Tabela de Procedimentos - Anexo I deste Edital e a quantidade de consultas/ou exames a serem ofertadas por dia.

Quantidade	Descrição do Procedimento	Código Tabela SUS	Valor Unitário

Dados Bancários da Pessoa Jurídica			
Nome do Banco	Nº Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente

Local

____/____/____

Data

Nome legível do requerente responsável pela empresa

Assinatura do requerente responsável pela empresa
com carimbo da empresa contendo o nº do CNPJ/MF



(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

ANEXO III

Ao
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade do chamamento nº **03/2023**, instaurado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local

____/____/____

Data

Nome legível do requerente responsável pela empresa

Assinatura do requerente responsável pela empresa
com carimbo da empresa contendo o nº do CNPJ/MF



MUNICÍPIO DE ARACITABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2021/2024

"UM NOVO OLHAR, UM MUNICÍPIO MELHOR"

Praça Barão de Montes Claros, 16

Centro

Aracitaba/MG – CEP 36255-000

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG

A EMPRESA _____, declara por seu representante legal abaixo qualificado, interessado em participar do Credenciamento em epígrafe, do PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG –, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos da Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que encontro em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local

____/____/_____
Data

Nome legível do requerente responsável pela empresa

Assinatura do requerente responsável pela empresa
com carimbo da empresa contendo o nº do CNPJ/MF



MUNICÍPIO DE ARACITABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2021/2024

"UM NOVO OLHAR, UM MUNICÍPIO MELHOR"

Praça Barão de Montes Claros, 16

Centro

Aracitaba/MG – CEP 36255-000

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____/2023

QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARACITABA E REGIÃO E
PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DO CONTRATANTE

1.1.1 Prefeitura Municipal de Aracitaba, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.747.940/0001-41, com sede Praça Barão de Montes Claros, 16, centro, Aracitaba -MG CEP 36.255-000, neste ato representado por xxxxxx, prefeita, portadora da C.I. nºMG-xxxxxxx e inscrita no CPF sob o nº xxxxxx.

1.2 DO (A) CONTRATADO (A)

1.2.1 _____

1.3 CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente contrato decorre do Credenciamento nº 03/2023 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital, o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames complementares e procedimentos médicos destinados à população do município, conforme rol de procedimentos credenciados abaixo:

Quantida	Descrição do Procedimento	Preço	Valor

2.2. A prestação dos serviços ocorrerá em caráter temporário e sem exclusividade, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento, pelo período de 12(doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

2.3. O atendimento, devidamente agendado, conforme dia e horários negociados entre a empresa contratada e o PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG serão realizados em dias úteis por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.



2.4. Os serviços contratados serão realizados, segundo critérios de oportunidade e conveniência definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo a esta decidir e definir, dia e horário de atendimento de acordo com a agenda disponibilizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços ora contratados serão realizados em espaço físico (consultórios, ambulatórios, dependências, salas, etc.) que ficará a cargo da **CONTRATADA**, conforme estabelecido no Anexo I do Edital, sendo de responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluindo, da mesma forma, a total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes, ou não, de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

3.2. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**:

- I. O membro do corpo clínico e de profissionais;
- II. O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- III. O profissional autônomo que presta serviços a **CONTRATADA**;
- IV. O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela **CONTRATADA** nas suas instalações para prestar determinado serviço de caráter não eventual ou eventual.

3.3. Equipara-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, independentemente do vínculo empregatício com **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para o cumprimento do objeto, a **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência deste Contrato os requisitos exigidos pelo item 6.1 do instrumento de CHAMAMENTO PÚBLICO, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, Vigilância Sanitária ou órgãos afins, visando o atendimento satisfatório.

4.2. A **CONTRATADA** se obriga ainda, a:

- I. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
- II. Não cobrar do paciente (usuário) ou de seu responsável, qualquer complementação ao valor estabelecido a ser pago pelos serviços prestados, sob pena de rescisão do presente contrato.
- III. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- IV. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- V. Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde;
- VI. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas



- quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- VII. Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.
- VIII. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como:
- Salários;
 - Seguros de acidentes;
 - Taxas, impostos e contribuições;
 - Indenizações;
 - Vales-refeição;
 - Vales-transporte;
 - Outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- IX. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- X. Atualizar os dados cadastrais junto ao **CONTRATANTE**, comprometendo-se a comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** eventuais mudanças de endereço comercial, telefone, fax, endereço eletrônico e horários de atendimento;
- XI. Notificar o **CONTRATANTE** eventual alteração de sua razão social e/ou de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de registro da alteração;
- XII. Conseguir junto aos órgãos competentes as licenças, autorizações ou permissões para funcionamento de suas atividades, todas sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

5.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, sendo permitido ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

5.2. Caso a **CONTRATADA** goze de imunidade, ou de isenção ou não incidência tributária, deverá comprová-la, em tempo hábil, mediante a apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, ou Instituto Nacional do Seguro Social ou órgão público competente.

5.3. No caso de não haver certidão do órgão público competente, será necessário apresentar cópia autenticada de decisão liminar suspendendo a retenção e o recolhimento de determinado tributo, cuja eficácia será comprovada mediante:

- I. Certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de origem, renovada a cada 6 (seis) meses;
- II. Comprovação mensal de depósito judicial se for o caso, acompanhado de exemplar da ficha de movimentação processual emitida pelo cartório ou internet;
- III. Declaração contendo compromisso de informar, tempestivamente, ao **CONTRATANTE** que os efeitos da liminar foram suspensos por conta da decisão de segundo grau ou cópia autenticada da sentença transitada em julgado.



5.4. A falta de entrega ou a entrega intempestiva obrigará ao **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a **CONTRATADA** postular sua devolução junto ao competente órgão governamental.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

6.1. À CONTRATADA caberá:

- I. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- II. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- III. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- IV. Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da adjudicação desta contratação.
- V. Assumir as responsabilidades pela guarda de prontuários, pedidos médicos solicitados pelo Clínico Geral para especialistas e a segunda via de laudos de exames realizados pelo prestador de acordo com que determina o Conselho Federal de Medicina.

6.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso. A função do **CONTRATANTE** no presente contrato possui caráter de meio, portanto, não sendo responsável por atos decorrentes da ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por funcionários ou responsáveis da **CONTRATADA**, não possuindo assim, qualquer responsabilidade em possível pedido de reparação de danos promovida por terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente Contrato:

- I. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados pelo instrumento de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **03/2023**.
- II. Esclarecer a **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;



- III. Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, a dependências do **CONTRATANTE**, e a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta contratação;
- IV. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- V. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta contratação.

CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá ao **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG** a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

9.2. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

9.3. A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

9.4. Em qualquer hipótese é assegurada a **CONTRATADA** o amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços realizados, nas codificações e valores descritos na Tabela de Procedimentos constantes da Cláusula Segunda, sendo o valor máximo estimado por mês até R\$ XX.XXX,XX (XX mil reais), totalizando o valor máximo estimado do contrato em R\$ XX.XXX,XX (XXXXXX mil reais).

10.2. As Despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta da dotação orçamentária: 2.6. 1.10.301.005.2.0028-33.90.39.

10.3. O valor do presente contrato não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base no IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante o aceite da nota fiscal correspondente, pelo ordenador de despesa, devendo o Contratante apresentar mensalmente um relatório dos procedimentos realizadas conforme relatório emitido pelo sistema de agendamento eletrônico após conferência do setor administrativo do **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG**.

11.2 - O pagamento referente a esta contratação, será efetuado pelo **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG**, através de depósito em conta corrente bancária, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, de acordo com o relatório de produção emitida pelo setor administrativo do **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG** ao prestador do Serviço.

11.3 - Juntamente com a nota fiscal serão apresentadas cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relativos ao pessoal alocado, para o desenvolvimento do objeto do contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.



MUNICÍPIO DE ARACITABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2021/2024

"UM NOVO OLHAR, UM MUNICÍPIO MELHOR"

Praça Barão de Montes Claros, 16

Centro

Aracitaba/MG – CEP 36255-000

11.4 - Será descontado no momento do pagamento o valor do ISSQN devido, de acordo com as disposições da lei que o instituiu e demais impostos devidos.

11.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado, enquanto pendente de liquidação obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUINDA – DO PRAZO

12.1 O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGRAS GERAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços, poderá ser determinada pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG mediante assinatura de Termos Aditivos.

13.2. O Contratado deverá também cumprir todas as exigências contidas no Edital que deu origem ao presente Credenciamento, cujas cláusulas serão de cumprimento obrigatório ainda que não transcritas no contrato.

13.3. Durante a vigência de 12 meses contrato não haverá correção ou reajuste do mesmo.

13.4. Havendo prorrogação do termo de credenciamento, o contratado poderá ter reajustado os valores pelo índice o IPCA anual.

13.5. O Contratado não terá vínculo empregatício com o PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

13.6. O eventual inadimplemento, pelo Contratado, dos encargos previstos na legislação e no presente credenciamento não transfere ao PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

13.7. O PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência do contrato administrativo, ampliando ou limitando proporcionalmente os serviços prestados pelo Contratado, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

13.9. O Contratado deverá desempenhar suas atividades com absoluta imparcialidade e autonomia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1 - Compete ao próprio PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG a fiscalização do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1 - Advertência.

15.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM-FGV;

15.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

15.2 - Na hipótese de o Contratado não prestar o serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

15.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço especificado no presente contrato ou na realização dos serviços contratados será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada dia de atraso, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.

15.3 - As multas lançadas pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão do presente credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

16.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração;

16.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.1.3 - Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INDENIZAÇÃO

17.1 - No caso de rescisão do presente Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santos Dumont para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Aracitaba – MG, data.



MUNICÍPIO DE ARACITABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2021/2024

"UM NOVO OLHAR, UM MUNICÍPIO MELHOR"

Praça Barão de Montes Claros, 16

Centro

Aracitaba/MG – CEP 36255-000

Prefeita do PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA/MG

Representante da Contratada

TESTEMUNHA

CPF nº. _____

TESTEMUNHA

CPF nº. _____